

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portarias abaixo relacionadas:

- 0095/2023-CGP/SEAP, de 31/01/2023, publicada no DOE nº 35.279, de 06/02/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 7370/2023-CGP/SEAP;
- 0096/2023-CGP/SEAP, de 31/01/2023, publicada no DOE nº 35.279, de 06/02/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 7371/2023-CGP/SEAP;
- 0097/2023-CGP/SEAP, de 31/01/2023, publicada no DOE nº 35.279, de 06/02/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 7372/2023-CGP/SEAP;
- 0098/2023-CGP/SEAP, de 31/01/2023, publicada no DOE nº 35.279, de 06/02/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 7373/2023-CGP/SEAP;
- 0099/2023-CGP/SEAP, de 31/01/2023, publicada no DOE nº 35.279, de 06/02/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 7374/2023-CGP/SEAP;
- 0100/2023-CGP/SEAP, de 31/01/2023, publicada no DOE nº 35.279, de 06/02/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 7375/2023-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 919915

**PORTARIA Nº 0307/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 20 DE MARÇO DE 2023.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 – Membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES – Funcional: 57218644 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7035/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 919916

**PORTARIA Nº 0308/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 20 DE MARÇO DE 2023.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5755/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 6630 e 6634/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6640/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;

Art. 4º - REDESIGNAR a Comissão Composta por Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 – Membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES – Funcional: 57218644 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7035/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 919918

**PORTARIA Nº 0309/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 20 DE MARÇO DE 2023.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1624/2022-CGP/SEAP, de 22/12/2022, publicada no DOE nº 35.234, de 27/12/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7319/2022-CGP/SEAP;
- 1625/2022-CGP/SEAP, de 22/12/2022, publicada no DOE nº 35.234, de 27/12/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7320/2022-CGP/SEAP;
- 1626/2022-CGP/SEAP, de 22/12/2022, publicada no DOE nº 35.234, de 27/12/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7321/2022-CGP/SEAP;
- 1627/2022-CGP/SEAP, de 23/12/2022, publicada no DOE nº 35.234, de 27/12/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7322/2022-CGP/SEAP;
- 1628/2022-CGP/SEAP, de 23/12/2022, publicada no DOE nº 35.234, de 27/12/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7323/2022-CGP/SEAP;
- 1629/2022-CGP/SEAP, de 23/12/2022, publicada no DOE nº 35.234, de 27/12/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7324/2022-CGP/SEAP;
- 1630/2022-CGP/SEAP, de 23/12/2022, publicada no DOE nº 35.234, de 27/12/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7325/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 919919

**PORTARIA Nº 0310/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 23 DE MARÇO DE 2023.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 – Membro; e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5886/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6120 e 6123/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6579/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 919920